RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROJECTO DE PLANO DETALHADO DE CESSAÇÃO DAS EMISSÕES ANALÓGICAS TERRESTRES

1. Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009 (RCM), publicada a 17 de Março, determinou que a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional deve ocorrer até 26 de Abril de 2012.

A fixação desta data teve como pressupostos que no final do 4º trimestre de 2010 a implementação da rede digital assegurará a cobertura de 100% da população, tal como previsto no direito de utilização de frequências associado ao *Multiplexer* A, e que deve existir um período de difusão simultânea analógica e digital terrestre, por um prazo que, de modo a minimizar o impacto da transição junto dos consumidores, não deve ser inferior a 12 meses.

Neste contexto, determina a mesma RCM que o ICP-ANACOM, no âmbito das suas competências de gestão de espectro, publique um plano detalhado da cessação das emissões analógicas terrestres de cada estação emissora ou retransmissora – doravante designado Plano para o *Switch-Off* (PSO), ouvidos, designadamente, o titular do direito de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que está associado o *Multiplexer* A, os titulares dos direitos de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva analógica terrestre e os respectivos operadores de rede de transporte e difusão do sinal televisivo analógico terrestre (n.º 2 da RCM).

Podendo o PSO ser publicado na íntegra ou de uma forma faseada, considerou-se adequado a bem de uma maior transparência e visando a preparação, tão atempada quanto possível, da população para a migração analógico-digital, optar pela publicação de todo o PSO de modo integrado, embora se planeie que a cessação das emissões analógicas terrestres ocorra de modo faseado.

Consubstanciando o PSO o exercício de uma competência do ICP-ANACOM no âmbito das suas funções de gestão de espectro e tratando-se de uma medida com impacto significativo no mercado relevante, por deliberação do Conselho de Administração, de 15

de Abril, foi aprovado o respectivo projecto e determinada a sua submissão ao procedimento geral de consulta, nos termos do artigo 8º, n.º 1 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), tendo sido fixado que o mesmo decorreria entre 20 de Abril e 18 de Maio de 2010.

Adicionalmente, em cumprimento do disposto no n.º 2 da RCM e dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, foi ainda determinada a notificação da PT Comunicações, S.A[1]., da Rádio e Televisão de Portugal, S.A[2]. (RTP), da SIC, Sociedade Independente de Comunicação, S.A[3]. e da TVI, Televisão Independente, S.A[4]., para que, querendo, se pronunciassem sobre o projecto de PSO, no mesmo prazo fixado para o procedimento de consulta.

Ao abrigo do n.º 12 da RCM n.º 26/2009, publicada a 17 de Março, foi solicitada a cooperação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, tendo esta Autoridade sido notificada[5] do projecto de PSO, para que sobre ele, querendo, se pronunciasse.

Foram recebidas, no período de consulta, respostas das seguintes entidades:

- Custódio Cardoso Pereira, S.A. (CCP)

- PT COMUNICAÇÕES, S.A. (PTC)

- SIC – Sociedade Independente de Comunicação S.A. (SIC)

- VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE)

- ZON – TV CABO PORTUGAL, S.A. (ZON)

E ainda, a título individual, de:

- António Durão;

- Manuel Silva;

- Paulo Rosa.

Agradece-se a todos os que participaram, os contributos enviados.

Compete agora ao ICP-ANACOM proceder à elaboração do relatório final com as principais conclusões decorrentes deste processo. Nesse sentido, o presente documento

[1] Notificada por protocolo, a 19.04.2010, através do ofício ANACOM-S21996/2010.
[2] Notificada por protocolo, a 19.04.2010, através do ofício ANACOM-S22000/2010.
[3] Notificada por protocolo, a 19.04.2010, através do ofício ANACOM-S21999/2010.
[4] Notificada por protocolo, a 19.04.2010, através do ofício ANACOM -S21998/2010.
[5] Ofício ANACOM-S28023/2010, de 19.04.

constitui uma síntese das posições assumidas pelos respondentes e do entendimento desta Autoridade sobre o assunto submetido a consulta.

Este relatório não é uma reprodução exaustiva do teor das respostas recebidas, pelo que a leitura do mesmo não dispensa a consulta dos contributos que lhe estão na origem e que serão disponibilizados em simultâneo com o presente documento, no sítio do ICP-ANACOM na internet em www.anacom.pt.

Este relatório constitui parte integrante da decisão relativa à aprovação do PSO.

2. Síntese das respostas recebidas e entendimento do ICP-ANACOM

2.1. Apreciação na generalidade

Com esta consulta, o ICP-ANACOM pretendia que os interessados se manifestassem sobre o projecto de PSO, nomeadamente, quanto ao número de fases previstas, à sua dimensão e respectivos prazos, bem como quanto à previsão de cessação das emissões em algumas zonas piloto em momento anterior às demais fases propostas, incluindo também os critérios de identificação/elegibilidade das respectivas zonas.

Na generalidade as respostas recebidas reflectem as preocupações e as áreas de intervenção dos respectivos signatários. Neste contexto, alguns dos respondentes oferecem contributos que se afastam do objecto e finalidade do presente procedimento de consulta, pelo que, sem prejuízo para a relevância dos mesmos, não serão analisados nesta sede.

2.2. Apreciação na especialidade

Síntese das respostas recebidas a título individual

António Durão tece algumas considerações sobre o que entende que deve ser feito, em matéria de divulgação da informação relativa à transição para a plataforma digital, designadamente no que respeita aos emissores envolvidos e canais a sintonizar, bem como em relação aos equipamentos a adquirir. A este propósito questiona a situação das

pessoas de baixos rendimentos neste processo. Em seu entender, para que o processo de transição decorra da melhor forma, as emissões analógicas de televisão terrestre devem ser desligadas de imediato. A presente situação beneficia, na sua opinião, os serviços prestados através de plataformas alternativas.

Manuel Silva solicita informação relacionada com a cobertura de Televisão Digital Terrestre (TDT) na sua residência.

Paulo Rosa tece uma série de considerações sobre as vantagens da TDT, oferta disponível, problemas de recepção do sinal e norma de compressão de vídeo adoptada. Descreve ainda as experiências que realizou para testar o acesso à televisão digital, em Portugal e em França e lamenta as dificuldades com que se deparou em território nacional, aproveitando para questionar como será efectuada a migração de cidadãos que nada percebem sobre o assunto.

Entendimento do ICP-ANACOM

No que respeita aos comentários efectuados pelos respondentes sobre o processo de transição, o ICP-ANACOM regista-os e considerá-los-á em sede própria.

Relativamente à proposta de cessação das emissões analógicas terrestres apresentada por **António Durão,** o ICP-ANACOM considera não estarem reunidas as condições para que se possa proceder a um desligamento imediato das emissões analógicas de televisão terrestre, uma vez que, para além de em muitas regiões do país ainda não se ter verificado um período mínimo de 12 meses de difusão simultânea analógica e digital terrestre (período de *simulcast* considerado adequado por forma a ser minimizado o impacto junto dos consumidores), a adesão actual da população ao serviço é ainda baixa, o que levaria a que grande parte da mesma deixasse de ter acesso aos actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre difundidos por via terrestre.

Sem prejuízo para o relevo de que se revestem as questões suscitadas pelos respondentes **Manuel Silva** e **Paulo Rosa** no âmbito do processo de migração da plataforma analógica para a digital, o seu teor não se inscreve no entanto no objecto e âmbito do presente procedimento de consulta, pelo que o ICP-ANACOM tratará a informação recebida em sede própria.

Sem embargo nota-se que para efeito de informação sobre cobertura e equipamentos para pessoas de baixos rendimentos deve ser consultada a PTC, operador habilitado para a prestação do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre.

Síntese da resposta da CCP

A **CCP** solicita informação relacionada com as frequências que ficarão disponíveis para serem utilizadas por microfones emissores.

Entendimento do ICP-ANACOM

Sem prejuízo para o relevo de que se reveste a questão suscitada pela CCP, o seu teor não se inscreve no entanto no objecto e âmbito do presente procedimento de consulta, pelo que o ICP-ANACOM tratará a informação recebida em sede própria, nomeadamente no âmbito da análise e decisões a ser tomadas quanto à utilização do, designado, dividendo digital.

Síntese da resposta da PTC

A **PTC** refere que está preparada para o *switch-off* em termos tecnológicos e considera viáveis as datas propostas para as diferentes fases previstas, desde que se mantenham as premissas tecnológicas de origem.

A propósito da divisão do *switch-off* entre zona litoral e interior do país alerta para a possibilidade de perda de sinal de televisão por parte de telespectadores em zonas diferentes das que serão desligadas, sendo normal que existam zonas no interior que estejam a receber o sinal proveniente de um emissor analógico situado na zona litoral, e que por esse motivo serão afectadas em data diferente para aquela que será definida para a sua zona.

Também por esse facto, a **PTC** advoga ser mais adequado proceder ao *switch-off* num único momento ou no máximo em dois (situação em que se desligaria primeiro nas Regiões Autónomas e depois no Continente). Estas opções permitiriam, no seu entender, uma maior rentabilização e simplificação da necessária comunicação durante o *simulcast* e o *switch-off*, uma vez que poderiam ser utilizados meios de comunicação "*above the line*" mais económicos e eficazes de uma só vez para toda a população, simplificando

igualmente a operacionalização da rede, evitando situações não previstas e facilitando a percepção e adesão dos utilizadores ao novo serviço, em termos de clarificação do momento efectivo de mudança, particularmente importante nas zonas de fronteira para as duas fases previstas no Continente.

A este propósito refere ainda que, caso os recursos a disponibilizar determinem a impossibilidade de desligar em simultâneo todas as estações, os desligamentos poderão ser efectuados em sequência, começando nos emissores principais, o que na prática não terá maior impacto para os utilizadores e operadores de televisão.

No que respeita à cessação das emissões em algumas zonas piloto, previamente às fases propostas, a **PTC** considera que esse facto constituirá certamente uma importante preparação para todo o processo no território nacional, quer do ponto de vista operacional, quer na vertente de sensibilização de toda a população, permitindo a todos os intervenientes testarem todos os aspectos da mudança para a TDT, adquirirem a experiência necessária e testarem os níveis de sensibilização da população face à data do *switch-off* a nível nacional, para que desta forma possam ajustar os parâmetros necessários ao sucesso deste.

A este propósito afirma que a sua pronúncia fundamentada relativamente ao calendário de *switch-off* prévio, datas, locais do *switch-off* parciais, estará sempre condicionada ao conhecimento específico dessas datas e locais.

Considera igualmente que os pilotos devem ser realizados em momento mais próximo das restantes datas de *switch-off*, sob pena de caírem no esquecimento. Neste contexto, sugere que estes sejam faseados no 2º trimestre de 2011[6], terminando a fase prévia em Junho desse mesmo ano e que não devem ser mais do que dois ou três, uma vez que este tipo de acção é exemplificativa e não deve, no entender da PTC, ser confundida com um processo progressivo e sistemático do *switch-off* nacional.

A **PTC** salienta que é fundamental conhecer concretamente quais os locais onde vão ser desenvolvidos os pilotos e que o ICP-ANACOM a envolva na definição dos mesmos, com vista a garantir a sua exequibilidade, permitindo os necessários ajustes na organização e operacionalização do processo.

Nesta oportunidade a respondente entendeu apresentar algumas considerações que, embora não se insiram directamente no objecto e âmbito do presente procedimento de

[6] A página 18 da resposta da PTC refere que os testes nunca deveriam ser realizados antes do 2º trimestre de 2010, o que se assume como um lapso.

consulta, se prendem com o processo de transição do analógico para o digital, num contexto mais vasto.

Assim:

- Manifesta a sua preocupação com a alteração de frequências, no âmbito da harmonização europeia sobre utilização do espectro radioeléctrico na faixa dos 800MHz. A este propósito **(i)** defende que as alterações a realizar nesta faixa devem ser promovidas o mais cedo possível, quer pelos custos que tal alteração implica, e que são agravados com o *roll-out* da rede, quer pelo impacto significativo que tal alteração terá para as populações. Estando o *roll-out* de rede em fase avançada, a PTC argumenta que os custos decorrentes da alteração de frequências serão elevados, quer em termos de valores, quer em termos de tempos. Mais adita que uma eventual alteração de frequências poderá ter impacto no plano de *switch-off*, pelo que a PTC considera fundamental que o ICP-ANACOM clarifique a sua posição no que respeita ao plano de utilização de frequências do Mux A; **(ii)** chama a atenção para o efeito de retracção que a informação de uma nova alteração das instalações de recepção provocará nos utilizadores em matéria de adesão à TDT, com as consequências que daí poderão decorrer para a preparação do País para o *switch-off*; **(iii)** refere que do ponto de vista da rede TDT, o impacto desta mudança é significativo, desde logo, no próprio planeamento da rede (nomeadamente na localização e características técnicas dos Centros de Emissão; e **(iv)** considera que qualquer um dos aspectos invocados tem ainda impacto no processo, pelos custos elevados, mas também em resultado dos prazos de implementação associados, os quais, refere, deverão implicar que zonas geográficas percam serviço durante um período significativo, que poderá atingir muitas horas ou até dias, dependendo dos casos, embora também reconheça que tal possa ser mitigado com um adequado planeamento.

- Tece ainda alguns comentários sobre as expectativas criadas em torno da TDT designadamente no âmbito da introdução do 5º canal e das emissões em HD, relevando a importância que a concretização destas possibilidades teria no incentivo à migração voluntária para a plataforma digital. Neste contexto refere ainda o impacto do preço, que considera elevado, das *set-top-boxes* que permitirão a migração e conclui que, no seu entender, não pode ser planeado e executado um plano de *switch-off* com as incertezas existentes relativamente ao planeamento da alteração da frequência associada ao Mux A, o preço das *set-top-boxes*, a indefinição associada ao 5º canal e a disponibilização de

emissões com conteúdo em HD. Neste contexto, a **PTC** ressalva ainda que os operadores de televisão são, de entre os agentes do processo de transição, um dos principais elos, considerando que os mesmos têm um papel muito relevante no desenvolvimento das emissões em HD e, ainda, na organização de acções informativas e formativas sobre a migração para a TDT.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista que a **PTC** está preparada em termos tecnológicos para o *switch-off* e que considera os prazos indicados no projecto viáveis.

Quanto à proposta de que o *switch-off* se realize de uma só vez no território continental e apesar de reconhecer as vantagens indicadas pela PTC, o ICP-ANACOM considera que no cômputo geral, tal não é vantajoso, nomeadamente pelas seguintes razões:

1. O *roll-out* da rede de TDT tem privilegiado a zona litoral do território continental, sendo que a grande maioria da população desta zona possui já cobertura de TDT, enquanto actualmente a cobertura de TDT na zona interior do território continental é ainda reduzida;
2. Considerando os recursos económicos e a informação que se encontra disponível junto das populações da zona interior, por contraposição às populações que residem no litoral, entende o ICP-ANACOM que se afigura conveniente, conceder-lhes um maior período de tempo para que possam adaptar-se e reunir as condições para o acesso à TDT;
3. O serviço de televisão por subscrição tem uma penetração muito mais significativa na zona litoral do território continental, pelo que o impacto do *switch-off* será muito menor nesta zona, o que permitirá resolver eventuais situações que possam surgir, antes de proceder ao *switch-off* na restante área do território continental;
4. O *switch-off* na zona litoral sensibilizará a população da zona interior da inevitabilidade da cessação das emissões analógicas terrestres de televisão em todo o território nacional, o que promoverá e fomentará a aquisição dos meios para a recepção da TDT na zona do interior.

No concernente à possibilidade de perda de sinal de televisão por parte de telespectadores em zonas no interior que recebam sinal proveniente de um emissor analógico situado na zona litoral e que por esse motivo serão afectadas em data anterior à perspectivada para a zona interior, o ICP-ANACOM nota que o PSO, tal como já

indicado no projecto, terá indicação da data exacta de cessação de cada estação emissora ou retransmissora. Em todo o caso, este aspecto será reforçado no PSO. Desta forma, cada utilizador, em caso de dúvida, poderá sempre confirmar, se necessário com a ajuda de um técnico especializado, qual a estação analógica de que está efectivamente a receber sinal, por forma a certificar-se da data em que deixará de o receber, de acordo com o PSO. Entende-se que as vantagens de um *switch-off* faseado no território continental, já anteriormente mencionadas, compensam a necessidade deste procedimento por parte de alguns utilizadores no território continental, de resto à semelhança do que se verificou noutros países que já concluíram processos de transição igualmente de forma faseada, como a Espanha ou a Alemanha.

Relativamente aos testes piloto, o ICP-ANACOM considera que os pilotos são acções exemplificativas e como tal o seu número não deverá exceder cinco, não estando ainda nesta fase identificados. Sem prejuízo, a sua realização num único trimestre, como propõe a PTC, implicaria que houvesse pouco tempo, entre cada um, para analisar e retirar todas as ilações possíveis e que justificam a sua realização.

Adicionalmente, considera o ICP-ANACOM que a concentração no tempo do conjunto de pilotos a realizar poderia dar a ideia, incorrecta, de que a necessidade de efectuar o *switch-off* havia esmorecido.

Também em termos de impacto nos meios de comunicação social, se considera mais vantajoso que o período em que venham a ocorrer os pilotos seja um pouco mais dilatado. Desta forma o período em que serão notícia será também mais extenso, contribuindo assim para a sensibilização da população.

O ICP-ANACOM, neste processo, envolverá a PTC, assim como os operadores de televisão responsáveis pela organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre na definição do conjunto de retransmissores objecto dos pilotos e respectivas datas de *switch-off*. Esta acção será efectuada no seguimento da aprovação do PSO, sendo objecto de deliberação específica. O PSO terá uma referência a este aspecto.

No tocante ao impacto provocado pela alteração dos actuais canais de emissão da rede de TDT decorrentes da eventual atribuição da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, o ICP-ANACOM tem plena consciência de que este será minimizado quanto mais cedo essa decisão for tomada e, como tal, assim que possível a mesma será tomada, sendo certo que os eventuais canais alternativos

serão numa faixa de frequências muito próxima da actualmente utilizada, pelo que as preocupações demonstradas pela PTC neste domínio serão mitigadas. De resto sublinhe-se que tal decisão será sempre objecto de consulta aos interessados, possibilitando aos mesmos a apresentação das preocupações tidas por convenientes.

Relativamente aos comentários proferidos sobre as acções que devem ser efectuadas para o sucesso da introdução da TDT em Portugal e consequentemente para o êxito do processo de *switch-off,* o ICP-ANACOM registou-os e os mesmos serão tidos em devida consideração em sede própria, incluindo no grupo de acompanhamento da migração para a televisão digital (GAM-TD), não deixando porém desde já de referir que alguns são matéria da competência da comunicação social e respectiva tutela, como é o caso das emissões do 5º canal e emissões em HD.

Sem prejuízo, e muito embora concordando que a disponibilidade do 5º canal e de emissões em HD seriam importantes para um maior incentivo à adesão, sempre se dirá que não é concebível protelar mais o planeamento do *switch-off*, bem como todas as demais acções necessárias à transição, como sejam por exemplo a comunicação e divulgação do processo, em face dos prazos preconizados na UE para o efeito, tendo-se Portugal aliás comprometido com a sua conclusão até 26 de Abril de 2012. Neste contexto, importa prosseguir o processo com os elementos disponíveis, onde não se inclui o 5º canal, nem, até ao momento, as emissões em HD, neste caso em virtude da falta de entendimento, até à data, entre os operadores de televisão quanto à utilização da capacidade para o efeito.

O ICP-ANACOM nota, por outro lado, quanto à referência da PTC à oferta comercial de equipamentos de recepção, e sempre reiterando não ser tal matéria objecto desta consulta, estar disponível nas lojas da especialidade e grandes superfícies, bem como para aquisição *on-line*, uma oferta já variada tanto de televisores como de *set-top-boxes* habilitados para a recepção de TDT em Portugal, a preços competitivos e tendencialmente decrescentes.

No tocante à relevância do papel dos operadores de televisão na organização de acções informativas e formativas sobre a migração para a TDT, e novamente não sendo objecto desta consulta, o ICP-ANACOM concorda com a PTC.

Síntese da resposta da SIC

A **SIC**, embora aborde o processo de transição analógico-digital em curso, não se pronuncia especificamente sobre o assunto em consulta. Neste contexto, expressa o seu entendimento sobre o que deve ser efectuado no decorrer do processo de transição para que a migração por parte dos consumidores seja rápida, bem como sobre as compensações que deverão ser atribuídas à SIC na sequência do processo de transição analógico-digital.

Assim, a **SIC** reconhece a importância da cessação das emissões analógicas terrestres, em particular duma transição atempada, eficaz e que não afecte a boa gestão do dividendo digital, considerando que a transição deve ser orientada por critérios de transparência, justiça e equidade no tratamento dos diversos interesses e repartição de custos associados. Em tal contexto, destaca que o *switch-off* implica antes de mais custos, em particular os relacionados com as campanhas de sensibilização do público e os associados à aquisição das *set-top-boxes*, considerando que o plano submetido a consulta não aborda tais matérias, referindo-se apenas a aspectos de calendarização numa perspectiva geográfica.

Quanto às campanhas de sensibilização em concreto a **SIC** acrescenta que quaisquer campanhas de publicidade e sensibilização, nomeadamente a comunicação do fim das emissões analógicas e da data do *switch-off*, assim como qualquer outra publicidade à TDT, devem ser suportadas pelo ICP-ANACOM.

Adita, por outro lado, a **SIC** só ser possível uma migração rápida por parte dos consumidores se as emissões forem em HDTV, sendo fundamental a introdução de uma compensação imediata dos operadores *free-to-air*, em particular da respondente, de modo a ressarcir o esforço de investimento necessário para uma transição atempada para o HDTV.

Sublinha também a **SIC** que o seu *business case* foi construído com base na licença analógica atribuída até 2022. Neste contexto, embora reconheça que a atribuição do Direito de Utilização de Frequências n.º 2/2006 foi efectuada sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), em especial as decorrentes da fixação da data para o *switch-off* das emissões televisivas analógicas, considera que as ressalvas do Ponto 5 e 6 do respectivo direito não poderão ser abusivamente utilizadas pelo ICP-ANACOM, recuperando este aquele, sem

quaisquer encargos, desligado de qualquer responsabilidade pelos danos que venha a causar, ou em prejuízo injustificado do titular do direito.

Considera ainda a **SIC** que existe um desequilíbrio entre os operadores *free-to-air* relativamente aos demais intervenientes, decorrente de diversas opções do ICP-ANACOM, desde a TDT gratuita ao invés de paga até à possibilidade de revogação da licença de utilização de frequências associada aos Multiplexers B a F, no seguimento de pedido da PTC, o que, a confirmar-se, inviabilizará uma plataforma paga concorrente das actuais e implicará custos adicionais para a **SIC** por ver goradas as suas expectativas de crescimento através da utilização daqueles Multiplexers.

Entende a **SIC** que a promoção da concorrência no sector só será possível através de uma repartição equitativa dos custos e benefícios, designadamente das licenças de utilização de frequências, entre os diversos operadores.

Por fim, a **SIC** apresenta, face aos desequilíbrios que considera existir, um elenco de contrapartidas que entende deverem constar cumulativamente da sua compensação, incluindo ao nível de diminuição de tarifas de uso do espectro, condições preferenciais na atribuição de frequências para DVB-H, entre outros.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista os comentários efectuados, os quais serão tidos em consideração em tempo oportuno e em sede própria, incluindo, entre outras, no GAM-TD no tocante ao processo de transição analógico-digital, em sede de análise do pedido de revogação dos direitos de utilização de frequências a que estão associados os Multiplexers B a F (que foi de resto também objecto de recente consulta pública) ou no âmbito da análise e decisões a ser tomadas pelo ICP-ANACOM quanto à utilização do, designado, dividendo digital.

Sem prejuízo, sublinhando que os custos relacionados com as campanhas de sensibilização do público e associados à aquisição de equipamentos para recepção de TDT não eram objecto desta consulta e não se eximindo o ICP-ANACOM de desempenhar o papel que legalmente lhe compete, sempre se dirá que o processo de transição em curso, à semelhança do que sucede em todos os outros países onde se está a verificar ou até já terminou, implica naturalmente o envolvimento de todos os intervenientes e interessados, onde se incluem não apenas o operador da rede de TDT e

reguladores, mas também os operadores de televisão, indústria e, como utilizadores do serviço, os cidadãos em geral.

Noutra vertente, e reiterando não ter sido também o objecto da consulta, concorda-se que a emissão em HD constituiria um importante incentivo para uma rápida migração por parte dos utilizadores. Nesse sentido, relembra-se estar disponível no *Multiplexer* A capacidade a ser utilizada pelos operadores de televisão para emissões em HD, nos termos estipulados para o efeito em função do espectro disponível, só podendo o ICP-ANACOM lamentar não estar já a ser feita pelos operadores uso da mesma, quando de resto haverá também interesse dos mesmos na extensão de tais emissões HD às plataformas de televisão por subscrição.

Com efeito, é importante não esquecer que nos termos do Regulamento do Concurso Público para atribuição do direito de utilização de frequências a que está associado o *Multiplexer* A, emitido pelo ICP-ANACOM, o titular do respectivo direito de utilização (a PTC) está obrigado a reservar capacidade para este efeito (transmissão, em modo não simultâneo até ao fecho da radiodifusão televisiva analógica, em alta definição, de elementos de programação dos operadores de televisão).

Neste contexto, dificilmente se compreende que a SIC se desinteresse, sem explicação pública conhecida até à data, da possibilidade que o referido Regulamento do Concurso lhe concedeu e que permanece em aberto.

No que se refere concretamente ao estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do Direito de Utilização de Frequências n.º 2/2006, emitido à SIC em 26 de Outubro de 2006[7], importa sublinhar que o ICP-ANACOM não deixou de antecipadamente acautelar o impacto que a fixação de uma data concreta para a concretização do *switch-off* teria no prazo de vigência do referido direito de utilização. E fê-lo de forma transparente, mediante consulta pública, visando simultaneamente garantir a estabilidade do quadro regulatório, antecipando a alguns anos de distância uma medida que se sabia que seria determinada na vigência dos direitos de utilização de frequências atribuídas, tanto à SIC, como à TVI. Por isso se estranha que a SIC, ao basear o seu *business case* na licença analógica atribuída até

[7]5. O direito de utilização de frequências é renovado pelo prazo de 15 anos, ocorrendo o seu termo em 22 de Fevereiro de 2022 sob reserva de quaisquer alterações introduzidas no QNAF, em especial, as decorrentes da fixação, nos termos legais, da data para a cessação (switch-off) das emissões televisivas no sistema analógico.
6. Para efeitos do número anterior, o ICP-ANACOM na sequência da data fixada para o switch-off e da correspondente alteração do QNAF, recupera, sem quaisquer encargos, o direito de utilização de frequências renovado pelo presente título.

2022, não tenha antecipado e precavido não só que o direito de utilização de frequências objecto de renovação certamente extinguir-se-ia antes de decorrido o prazo de 15 anos fixado no artigo 36.º da LCE, como, também, seriam recuperadas pelo ICP-ANACOM, sem quaisquer encargos, as frequências consignadas.

Síntese da resposta da VODAFONE

A **VODAFONE** não se pronunciou especificamente sobre o assunto em consulta, nem sequer sobre o processo de transição analógico-digital em curso, efectuando uma série de considerações sobre a utilização do dividendo digital, nomeadamente sobre a possível atribuição da faixa 790-862 MHz, para aplicações sem fios de banda larga.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista os comentários recebidos, os quais serão tidos em consideração em sede própria e em tempo oportuno.

Sem prejuízo, relembra-se que já no relatório da consulta pública sobre o dividendo digital, aprovado por deliberação do ICP-ANACOM de 29 de Julho de 2009, esta Autoridade fazia referência aos desenvolvimentos comunitários em curso na matéria, antevendo uma posição formal no sentido de disponibilizar a sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS.

Síntese da resposta da ZON

A **ZON** considera que o calendário proposto é ambicioso tendo em conta a data para a qual está prevista a cobertura a 100% da população com a rede digital, 31 de Dezembro de 2010. Afirma ainda que seria muito interessante antecipar esta data em um ou dois trimestres, possibilitando uma antecipação do plano de migração pelo mesmo período de tempo, o que levaria a que o *switch-off* ocorresse ainda em 2011, "…retirando desta forma Portugal, da lista dos últimos países a concluir o processo de migração".

A **ZON** tece ainda algumas considerações sobre a relevância da informação ao público para o sucesso do processo de migração, defendendo uma campanha massiva, quer ao nível da televisão, quer ao nível local, através de publicidade "below the line" assente na

proximidade das populações. Considera ainda que os canais generalistas e a entidade licenciada para o efeito deverão assumir nessa matéria um papel preponderante. Defende também uma intensificação da campanha no final do período de transição e a atempada disponibilidade de equipamentos.

A **ZON** pronuncia-se por fim sobre o dividendo digital, na decorrência do processo de cessação das emissões analógicas terrestres.

Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM não considera vantajoso efectuar uma antecipação da data do *switch-off,* para além de que, se o mesmo fosse antecipado dois trimestres, existiriam regiões do país onde ainda não se teria verificado um período mínimo de 12 meses de difusão simultânea analógica e digital terrestre, o qual foi considerado o período de *simulcast* adequado por forma a ser minimizado o impacto junto dos consumidores[8].

Portugal, devido à introdução mais tardia da TDT em comparação com outros países europeus, vai ser dos países com um menor período de *simulcast*. Apesar de tal facto trazer algumas vantagens, nomeadamente aos operadores de televisão em termos de custos de transmissão, pois as duas redes estarão menos tempo a emitir em simultâneo, esta opção tem um impacto não despiciendo junto da população, em virtude de ser necessário um período mínimo para a aquisição dos receptores que permitam o acesso ao serviço e, nalguns casos, para reorientação da antena ou aquisição de uma nova antena de recepção.

Neste contexto, o ICP-ANACOM não considera prudente que, apenas para "…retirar Portugal da lista dos últimos países a concluírem o processo de migração…" se deva antecipar o *switch-off*, correndo o risco de, na sua data, haver ainda uma grande parte da população a ficar privada de receber os actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre difundidos por via terrestre, por não ter tido o tempo necessário para se consciencializar da transição em curso e adaptar as suas condições de recepção.

No tocante à campanha de informação ao público, e muito embora não seja objecto desta consulta, o ICP-ANACOM reconhece a importância da mesma e o reforço no final da transição, assim como concorda com o papel preponderante do operador habilitado

[8] *Vide* preâmbulo da RCM nº 26/2009, publicada em 17 de Março de 2009.

para a prestação do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre – note-se, com obrigações neste domínio –, mas também dos operadores de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, aliás como veículos privilegiados do meio em processo de transição.

Quanto à disponibilidade de equipamentos de recepção, e não sendo igualmente objecto desta consulta, o ICP-ANACOM remete para o seu entendimento sobre o mesmo assunto neste relatório no seguimento da resposta da PTC.

No que respeita ao restante contributo da ZON, o ICP-ANACOM regista os comentários recebidos, os quais serão tidos em consideração em sede própria e em tempo oportuno.

3. Conclusão

Face ao vindo de expor, nomeadamente, com o que *supra* se definiu como sendo o objecto e âmbito da presente consulta, e considerando os comentários havidos e entendimentos expressos pelo ICP-ANACOM neste relatório, esta Autoridade irá manter na sua essência o PSO apresentado no respectivo projecto de decisão submetido a consulta.

Sem prejuízo, considera-se desejável, por questões meramente operacionais, que as datas para a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres de cada emissor/retransmissor coincidam com dias úteis. Assim sendo, no PSO a data de 7 de Janeiro de 2012 (apontada no projecto de decisão para a primeira fase) será rectificada para o dia 12 de Janeiro de 2012.

No tocante às zonas piloto entende também o ICP-ANACOM, no seguimento do comentário da PTC, clarificar no PSO que a PTC e os operadores de televisão responsáveis pela organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre serão devidamente envolvidos na definição do conjunto de retransmissores objecto dos pilotos e respectivas datas de *switch-off*. Clarifica-se também já no PSO que tal será objecto de deliberação específica, no âmbito do mesmo e no seguimento da sua aprovação.

Por fim, procedem-se ainda a algumas afinações editoriais no texto final do PSO, bem como a uma melhor explicitação do entendimento efectivo de âmbito territorial do *switch-off* em cada uma das fases, sublinhando-se que a cada fase corresponde um conjunto

preciso de emissores e retransmissores, sendo a isso que cada utilizador deve atender quando pretender confirmar a data de *switch-off* no seu ponto de recepção. A faixa de cobertura litoral do território continental[9] a que respeita a 1.ª Fase de *switch-off* ou o restante território continental a que respeita a 3.ª Fase de *switch-off* correspondem apenas a áreas de cobertura aproximadas do conjunto de emissores e retransmissores a desactivar nas respectivas fases, nunca podendo ser entendidas de forma geograficamente rigorosa, em virtude das características do serviço de radiodifusão terrestre. Neste contexto, cada utilizador, em caso de dúvida, deverá sempre confirmar, se necessário com a ajuda de um técnico especializado, qual a estação analógica de que está efectivamente a receber sinal, em função do direccionamento da sua antena, por forma a certificar-se da data em que deixará de o receber, de acordo com o PSO.

[9] Sem prejuízo, para maior facilidade de visualização, assinala-se no Anexo 1 deste PSO, a faixa litoral do território continental indicada no anexo 2 do caderno de encargos do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, aprovado pelo Regulamento n.º 95-A/2008, publicado a 25 de Fevereiro.